



**CÂMARA MUNICIPAL
GUADALUPE-PI**

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**



GABINETE DO VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS

PROTOCOLO Recebido em _____ / _____ / _____ Por _____	VOTAÇÃO Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 _____ Votação _____ Unanimidade _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ Abstenções Guadalupe-PI, _____ / _____ / _____
--	--

PROJETO DE:		nº. 01/2018
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	x	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Hélvia de Almeida dos Santos	Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Guadalupe e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Guadalupe–Piauí, matriculados na educação infantil, ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial estabelecido nesta lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camisa ou equivalente, e calçado.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do símbolo da bandeira e os dizeres “Escola Municipal (escrever o nome da escola).”

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

**GABINETE DO VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS**

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com a inscrição, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da vigência dessa lei.

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, o conjunto completo de uniforme, no início do ano letivo.

Parágrafo único. A carência será atestada por meio de laudo sócio-econômico elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**

**GABINETE DO VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS****JUSTIFICATIVAS**

Nobres Vereadores,

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem-estar a todo povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenham o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, mas requer ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

O conceito de qualidade nessa perspectiva, é caracterizada por um conjunto de fatores intra e extra-escolares que se referem às condições de vida dos alunos e de suas famílias, ao seu contexto social, cultural, e econômico e, sem dúvidas, à própria escola – professores, diretores, projeto pedagógico, recursos, instalações, estrutura organizacional, ambiente escolar e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Nessa ótica, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente projeto de lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos despolitizando assim o fardamento escolar.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da autoestima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Assim:

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**


GABINETE DO VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS

1 – Considerando o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

2 – considerando que a lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – determina em seu art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

3 – considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local

4 – considerando que entre as atribuições da Câmara Municipal se encontram legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles, a abertura de meios e acesso à educação; o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos; e a organização e prestação de serviços públicos.

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Guadalupe a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação. Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 19 de março de 2018.

Helvia de Almeida Santos
Vereadora PSD Guadalupe - PI
CPF: 823.656.763-68

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, n.º: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí